



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO Nº DE 2015 **(Dos Senhores Wadson Ribeiro e Orlando Silva)**

Requer a realização de Seminários nas cidades de Belo Horizonte e São Paulo, para debater a utilização de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o pagamento de parcelas de anuidades escolares.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Exa., nos termos do Regimento Interno desta Casa, a realização de Seminários desta Comissão de Educação nas cidades de Belo Horizonte e São Paulo, para debater o Projeto de Lei nº 3.961, de 2004, que “permite a utilização de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o pagamento de parcelas de anuidade escolar do trabalhador e de seus dependentes de até 24 (vinte e quatro anos) de idade”, ao qual estão apensadas outras 23 proposições tratando do mesmo tema.

Pela importância e complexidade do tema e para orientar o parecer do relator desta matéria, sugerimos que sejam convidados como debatedores, os representantes das seguintes entidades:

- 1) Presidente do Conselho Curador do FGTS;
- 2) UNE - União Nacional dos Estudantes;
- 3) CTB – Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil;
- 4) CUT – Central Única dos Trabalhadores;
- 5) FENEP – Federação Nacional das Escolas Particulares;
- 6) ANACEU - Associação Nacional dos Centros Universitários; e
- 7) ANUP – Associação Nacional das Universidades Particulares.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3.961, de 2004 é originário do Senado e tem por objetivo alterar o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de modo a permitir, entre as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

situações que autorizam a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS, o custeio de anuidade escolar, mensalidades em atraso e dívidas contraídas com o Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior – FIES, tanto do próprio trabalhador, como de seus dependentes, até vinte e quatro anos de idade. Ao Projeto encontram-se apensados outros vinte e dois.

A proposição atribui ao Conselho Curador do FGTS a responsabilidade de disciplinar essa autorização de modo a assegurar o benefício aos trabalhadores e o equilíbrio financeiro do Fundo.

Consideramos que é um tema que merece ser discutido com os diversos segmentos envolvidos, e que deve, igualmente, ser levado em consideração também no âmbito das políticas públicas da educação e de proteção ao trabalhador. Queremos discutir se há adequação de incluir, dentre essas situações, o custeio de encargos educacionais em instituições particulares, com recursos provenientes dos saldos das suas contas vinculadas no FGTS.

Por tais razões, aproveitando a intenção legislativa das proposições em apreço e direcionando-as para resolver a dificuldade do trabalhador no pagamento de mensalidades, de mensalidades em atraso contraídos junto a instituições de educação superior ou ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior – FIES, é que requeremos a realização destes dois Seminários para debater o tema e orientar o parecer nesta Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2015.

Deputado WADSON RIBEIRO
PCdoB – MG

Deputado Orlando Silva
PCdoB – SP